



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

LEI Nº. 5.198, de 20 de abril de 2017.

Dispõe Sobre a Fixação dos Valores das Diárias Para Cobrir Despesas com Deslocamentos para Fora do Município, A serviço da municipalidade e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o valor das diárias de que trata o art. 62, da Lei Municipal 3.120/94 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Óbidos) para o Prefeito, vice-prefeito, Secretários Municipais, Assessores, Chefes de Departamentos e demais servidores da Administração Pública do Município de Óbidos, Estado do Pará, conforme tabela do anexo I.

Art. 2º As diárias serão devidas para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 3º A diária será concedida por dia de deslocamento.

Art. 4º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência ou necessidade permanente do cargo ou a ele inerente, o servidor não fará jus às diárias.

Art. 5º Os servidores que receberem diárias e não se afastarem, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 6º Na hipótese de o servidor retornar à sede em um prazo menor que o previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir as diárias em excesso, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 7º As diárias deverão ser solicitadas previamente, com antecedência mínima de 48 horas, pelo dirigente da repartição a que estiver subordinado o servidor, através de documento encaminhado ao titular da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000

Art. 8º O servidor beneficiário de Diárias deverá apresentar no setor contábil da Prefeitura Municipal os comprovantes de passagem e relatório da viagem para a qual foi designado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após seu retorno à sede do município.

§ 1º O Prefeito Municipal, o vice-prefeito e os secretários municipais estão desobrigados de apresentarem o relatório previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O Servidor inadimplente com 02 (duas) prestações de contas ou que não devolveu as diárias não utilizadas fica impedido de receber novas diárias até sua regularização junto ao setor contábil.

Art. 9º Os valores constantes da tabela do anexo I terão vigência durante o exercício financeiro de 2017, devendo ser reajustados por decreto do chefe do Poder Executivo, com o fim de atualização, de acordo com a resolução 8.959/2008 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e outras que vierem a ser publicadas regulamentando o tema.

Art. 10 Fica revogada a Lei nº. 3088/92 de, 14 de julho de 1992 e demais disposições em contrário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/01/2017, em razão da perda de vigência da Lei Municipal 4.186, de 07 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 20 de abril de 2017.

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 20 de abril de 2017.

JOSÉ ROBERTO NUNES DOS ANJOS
Secretário Adjunto Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CARGO	BELÉM E DEMAIS CIDADES FORA DO ESTADO	MUNICÍPIOS NO INTERIOR DO ESTADO DO PARÁ
Prefeito e vice-prefeito	R\$ 768,90	R\$ 636,34
Secretários municipais, Assessores, Chefes de Departamento e prestadores de serviço a serviço da municipalidade	R\$ 550,00	R\$ 300,00
Demais servidores	R\$ 350,00	200,00